

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO ERGONÔMICO, CELEBRADO ENTRE A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E COBRA E RODRIGUES SERVIÇOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.

Processo: 348/17– AGIR

Migrado para o **Processo: 793/18 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o n°. **05.029.600/0002-87**, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, n°. 960, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20° andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n°. 1.180/15, gestora do **CRER – Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, do **HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta** e **HUGOL – Hospital Estadual de Urgências** da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COBRA E RODRIGUES SERVIÇOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME.**, nome fantasia ERGOM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.368.343/0001-55, com sede na Rua 2, n° 236, Quadra 11, Lote 11/12, Sala 01, Nova Vila, CEP 74653-060, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para elaboração da análise e emissão de laudo ergonômico.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, em nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**, no prazo e ações a seguir especificadas:



achmr/nllso

1/7

Paragrafo Primeiro – O laudo deverá abordar, no mínimo, as condições de trabalho, datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas.

Paragrafo Segundo – No que tange as etapas da Execução, o laudo deverá contemplar obrigatoriamente:

- a) Explicitação da demanda do estudo;
- b) Análise das tarefas, atividades e situações;
- c) Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;
- f) Avaliação da eficiência das recomendações;
- g) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
- h) Avaliação da organização do trabalho deverá demonstrar o trabalho real e trabalho prescrito;
- i) Descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;
- j) Variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais;
- l) Número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;
- m) Ocorrência de pausas interciclos;
- n) Explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
- o) Histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
- p) Explicação da existência de sobre cargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.

Paragrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos.

Paragrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizados no âmbito da Empresa.

Paragrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá fornecer junto ao laudo o registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores.



achmr/nllso

2/7

Paragrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

Paragrafo Sétimo – A análise ergonômica deverá ser apresentada por agrupamento de funções em postos de trabalho, cuja estimativa atual é de **190 (cento e noventa) Postos – CRER.**

Paragrafo Oitavo – As **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração de análise e emissão de laudo ergonômica.

Parágrafo Nono – O objeto aqui contratado, poderá ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega do serviço e efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar a **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução do presente contrato.
- e) promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da **CONTRATADA**, que forem necessárias à elaboração do objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados, na forma estabelecida nas Cláusulas do presente contrato.
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou representados/prepostos, quando da execução do presente contrato.
- c) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;


achmr/nllso

3/7



- falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - f) prestar assessoria para otimizar a utilização do sistema de comunicação sem custos relacionados, na medida que forem surgindo as necessidades do **CONTRATANTE**.
 - g) promover os serviços de manutenção necessários ao sistema de comunicação, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também pela perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da prestação de serviço aqui contratada, serão cobradas em conformidade com o **ANEXO**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, conforme realização da prestação de serviço, sempre na **sexta-feira subsequente** a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados descritos na Nota Fiscal, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.



acnrm/nllso

4/7

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Nona – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

M



acnmr/nllso

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

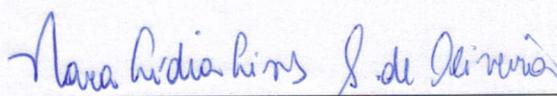


Marcos Silva Rodrigues
Administrador / ERGOM
000.257.726-78

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



achmr/hllso

6/7

ANEXO

QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO
190	R\$ 122,00
Valor Contratual R\$ 23.180,00	

M



acimr/nllso